



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2012

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.025.934/0001-90 com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal – Rio Grande Norte, CEP: 59056-000, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº 016/2011 de 13/05/2011, torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço global (maior desconto) visando o fornecimento de passagens aéreas para este Regional, na forma especificada neste Edital e seus anexos, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia **09/02/2012, até as 15 horas**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, no plenário desta Sede, no endereço acima.

A presente licitação será regida pela lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, constantes do Processo PRO-00038737/12.

1. ANEXOS

1.1. Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência
- Anexo II: Modelo da Proposta da Licitante
- Anexo III: Declaração (Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02)
- Anexo IV: Declaração (Exigida pelo art.7º, inciso XXXIII, da CF/88)
- Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI: Minuta do Contrato
- Anexo VII: Pesquisa Mercadológica

2. O OBJETO

2.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, tem por objeto a contratação de empresa que apresentar a Proposta mais vantajosa para o fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional.

2.2. Como “preço” será registrado O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

2.3. A estimativa do valor monetário para a aquisição de passagens (bilhetes) é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) durante a vigência do contrato. Essa quantia é apenas uma estimativa, não podendo ser exigida ou considerada como valor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para pagamento mínimo, podendo, ainda sofrer acréscimos e supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao contratado.

- 2.4. O percentual mínimo de desconto a ser ofertado é de 0,90% (zero vírgula noventa por cento), conforme pesquisa prévia.
- 2.5. A taxa de percentual de desconto deverá ter duas casas decimais e será aplicada sobre o valor da emissão dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive sobre bilhetes com preços promocionais, independentes do percurso a ser utilizado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada Empresa Licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, sendo efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento, e quanto à compatibilidade do objeto social da Empresa e aquele referente a esta Licitação, através da apresentação dos documentos em cópia autenticada, conforme abaixo:

3.1.1. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, assim como quanto à compatibilidade do objeto social com o objeto deste edital, apresentar original e cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, bem como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresa individual, o registro comercial.

3.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Procuração ou carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive, os de formular verbalmente lances de preços, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Declaração exigida pelo Art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo III);
- e) Do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
- f) Do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação;
- g) Os envelopes de proposta e documentação encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

Obs.: Se a **empresa licitante** se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo (Anexo V), notadamente para efeito de aplicação do “**direito de preferência**” previsto na citada norma. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente a **Pregoeiro(a)** que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.2. A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 4.4. É conveniente a presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do Pregão.
- 4.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 4.6. Que a empresa detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão, devidamente comprovada através do contrato ou estatuto social.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.7. Não serão admitidas nesta licitação Empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com esta autarquia ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope n.º 1: Proposta de Preços; e
b) Envelope n.º 2: Documentos de Habilitação.

- 5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012 em 09/02/2012 – 15h - CREA/RN
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREA/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012 em 09/02/2012 – 15h - CREA/RN
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:**

- 5.2. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes;

- 5.3. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:

- 6.2. Carta Proposta da Licitante – Anexo II, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- 6.3. Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.4. Descrição clara, completa e minuciosa do objeto, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 6.5. Preço unitário e total, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente aos valores indicados.
- 6.6. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Anexo II – Carta Proposta da Licitante;
- 6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;
- 6.8. O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 6.10. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro(a), em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observará as seguintes condições a seguir:
 - 6.10.1. Nesta licitação, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.10.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao desconto da proposta mais bem classificada;
- 6.10.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada**, poderá apresentar percentual de desconto superior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.10.4 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 6.10.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nas condições do item 6.10.3, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;
- 6.10.6 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.10.7 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.10.8. O disposto no item 6.10. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.11 Caso a Pregoeira julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 6.12. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 6.13. Uma vez abertos os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de percentual de desconto, vantagens ou outras condições oferecidas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.14. O CREA/RN não admitirá declarações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a prestação dos serviços ora licitados.
- 6.15. Decorrido o prazo de validade da proposta após a data da entrega da mesma, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM AÉREA (TARIFA)
- 7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificará o licitante autor da proposta de maior percentual de desconto do objeto, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 7.3. Quando não forem verificadas, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais de desconto oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/02.
- 7.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de percentuais de desconto entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual do item e o respectivo percentual estimado para o objeto/serviço licitado.
- 7.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro (a) o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 7.10. Nas situações previstas nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter maior percentual de desconto.
- 7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 7.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes.
- 7.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 7.14. Será publicado no Diário Oficial do Estado o resultado desta licitação.

08. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

8.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Declaração, de acordo com o Anexo V, caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- f) Declaração (Exigida pelo art.7º, inciso XXXIII, da CF/88) conforme modelo anexo IV



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as referidas Fazendas, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados ou da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

8.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar 123/2006);

8.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado um prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º, art. 43, Lei Complementar 123/2006);

8.2.1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º, Lei Complementar 123/2006).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de aptidão para desempenhar o fornecimento do objeto licitado, mediante no mínimo de (01) um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) A empresa deverá estar cadastrada no Ministério do Turismo, conforme determina o art. 22 da Lei nº 11.771, de 17/09/2008 em conformidade com os Decretos e portarias atualizadas por esse Ministério. Deverá constar nesse envelope cópia autenticada do Certificado de Registro

8.4. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2010, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta.
 - a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro "Diário" e folhas em que o Balanço se acha transcrito com a chancela em todas as páginas da Junta Comercial do Estado da Licitante.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados, e da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação, com prazo de validade atualizado.

8.5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 8.5.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do Pregão ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 8.5.2.1. A autenticação do credenciamento será realizada no início da sessão;
 - 8.5.2.2. A autenticação dos documentos de habilitação (envelope 02) será realizada somente da empresa vencedora.
- 8.5.3. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.5.3.1. Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico/fiscal;
- 8.5.3.2. A Entidade de Licitação reserva-se o direito de solicitar cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade.
- 8.5.4. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 8.5.5. A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatória, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;
- 8.5.6. Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.
- 8.5.7. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. Até 16h do dia 06/02/2012 qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos através do e-mail rejane@crea-rn.org.br ou por telefone (84) 4006-7200.
- 9.2. Caso pretenda impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-lo por escrito, por meio de carta, com destino ao setor de protocolo até as 16h, data informada no sub item 9.1, enviando ao endereço abaixo:
- CREA-RN – Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59.056-000
- 9.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do protocolo, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.
- 9.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.5. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo até 15/02/2012 para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em 22/02/2012, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;
- 10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 10.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estão sujeitas às penalidades neles previstas.
- 11.2. As multas serão calculadas em 0,5 (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame estão explícitas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I)

13. DO CONTRATO

- 13.1. A minuta do futuro termo de contrato é parte integrante do presente edital de licitação e encontra-se reproduzida em seu ANEXO VI, estando de acordo com os termos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

constantes no Termo de Referência (ANEXO I), conforme exigência inserta no art. 62, caput e § 1º, da Lei 8.666/93.

- 13.2. O licitante vencedor deverá comparecer ao CREA-RN para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 13.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 13.2 e 13.3, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, os sujeita às sanções administrativas inseridas no Item 11, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e Dec. 3.555/2000).
- 13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte deste CREA/RN, para assinatura do termo de contrato e retirada da respectiva nota de empenho, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos em sua proposta.
- 13.6. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 13.7. O Presidente do CREA-RN poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar Licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou regularidade fiscal.
- 13.8. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado nos termos definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato (Anexos I e VI).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.32.10 – Despesas com transportes para conselheiros – 3132.27 – Despesas com seleção treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – 3132.33 – Semana Oficial da Engenharia – 3132.21 – Despesas com transporte de servidores – 3132.31 – Despesas com transporte de colaboradores eventuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 16.1. Obedecer às normas e especificações constantes do Edital do Termo de Referência, Minuta do Contrato e demais anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte/CREA-RN, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas no item 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital;

- 16.2. As demais obrigações do vencedor estão descritas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que fazem parte deste edital.

17. DA PUBLICIDADE

- 17.1. O presente Edital será publicado, em forma de aviso, nos termos estabelecidos no art. 11, do Dec. 3.555/2000.

- 17.2. Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet (www.crea-rn.org.br).

- 17.3. O Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

- 18.2. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Comissão de Licitação poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no D.O.E, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 19.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 19.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 19.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 19.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 19.4. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20. DO FORO

- 20.1. É competente o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Natal, 26 de janeiro de 2012.

**Núbia Maria Lopes Vêras
PREGOEIRA do CREA-RN**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: CREA/RN

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para o CREA-RN.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação da prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas tem por finalidade suprir a demanda deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte pelos serviços de locomoção de conselheiros e servidores, em âmbito nacional e internacional, a fim de atender às demandas do Sistema CONFEA/CREAs bem como de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 365 dias.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

3.2. As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário deste Regional;

3.3. As passagens aéreas deverão ser fornecidas considerando os eventuais descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas, mesmo que eles não sejam destinados a Órgãos Públicos;

3.4. Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços objeto deste Termo de Referência que não tenham sido previstas neste Termo ou em Contrato;

3.5. São classificados como serviços de caráter urgente aqueles que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Termo de Referência quando necessário, a ser especificado no momento da solicitação de serviço, pelo gestor do contrato;

3.6. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7. Os serviços contratados serão avaliados continuamente, sendo considerado o critério de atendimento dos serviços, que será definido da seguinte forma:

a) Atendimento dos serviços: é o tempo entre a solicitação de cotação de preços das passagens pelo Gestor do Contrato e a entrega do bilhete emitido pela contratada ao Gestor do Contrato, após sua autorização para emissão.

3.8. Os termos de solicitação de serviços de cotação de preços da passagem e a autorização da emissão do bilhete serão emitidos pelo Gestor do Contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e/ou pelo e-mail;

3.9. Os demais serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela contratada, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail ou fax ao Gestor do Contrato. As referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo Gestor do Contrato, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido. O Gestor do Contrato remeterá o bilhete ao servidor ou conselheiro solicitante;

3.10. Os serviços classificados como urgentes, conforme itens 3.6 deste Termo de Referência deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do subitem 3.9.;

3.11. No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Termo de Referência;

3.12. No momento da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo ao seguinte procedimento:

a) Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;

b) Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando "Print Screen" do teclado do computador, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao gestor do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete.

3.13. Quando for verificada pelo gestor do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a diferença respectiva deverá ser ressarcida à Contratante, mediante desconto do referido valor, quando do pagamento da próxima fatura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DA QUANTIDADE

4.1. O valor a ser contratado será de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta cinco mil reais).

4.2. O valor será desembolsado da seguinte forma:

5. DO CUSTO DOS SERVIÇOS

31.32.21	Despesas com transportes de servidores	R\$ 30.000,00
31.32.31	Despesas com transportes de Colaboradores Eventuais	R\$ 10.000,00
31.32.10	Despesas com transportes de Conselheiros	R\$ 55.000,00
31.32.27	Seleção Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	R\$ 40.000,00
31.32.33	Semana Oficial da Engenharia, Arquitetura e Agronomia	R\$ 50.000,00
		R\$ 185.000,00

5.1. Será aplicado o percentual de desconto obtido no procedimento licitatório sobre o valor das passagens aéreas, o qual não incidirá sobre o valor da Taxa de Embarque.

5.2. A Licitante deverá apresentar o valor da comissão da agência de viagens e o fator de ajuste.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;
- b) Solicitar a Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- c) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação do gestor do contrato, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;
- d) Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) Fornecer a contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

6.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) Assinar o termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;

b) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a prestação de serviços;

c) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, mediante profissionais devidamente qualificados;

d) Informar à Contratante, na data da assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo gestor do contrato, indicando contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia, para casos excepcionais; bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;

e) Garantir a continuidade dos serviços;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

g) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações do gestor do contrato;

h) Responsabilizar-se, objetivamente, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato, bem como junto a seus fornecedores regulares; ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;

k) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;

l) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

m) Fornecer passagens aéreas para os trechos de todas as localidades do país ou fora deste, podendo este fornecimento se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ ou feriados;

n) Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, o devido bloqueio/reserva da passagem de menor valor disponível entre as opções oferecidas, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;

o) Realizar o fornecimento das passagens de acordo com o pactuado no Contrato, assegurando a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais, sempre que praticados pelas companhias aéreas, ainda que não sejam expressamente destinados a Órgãos Públicos, de modo que seja garantida à CONTRATANTE sempre a menor tarifa;

p) Providenciar a comunicação através de e-mail para a gerente de gestão, informando os dados da passagem antes da sua emissão: valor, data da emissão, trecho (s) e usuário;

q) Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, concedendo endosso em favor de outra companhia aérea em data e horário compatíveis com vôo anteriormente escolhido, sem custo adicional à CONTRATANTE;

r) Reembolsar a CONTRATANTE em caso de não utilização das passagens fornecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação de reembolso, conforme definido no art. 9º da Portaria nº 676/GC-5, 13.11.00, do COMANDO DA AERONÁUTICA;

s) Fornecer os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados juntamente com a próxima fatura a ser encaminhada à CONTRATANTE, respeitado o disposto na alínea anterior;

t) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do conselheiro/servidor;

u) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

v) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

x) A Contratada deverá informar mediante documentos comprobatórios eventuais alterações de valor do fator de ajuste quando estes fizerem parte da fórmula de cálculo do preço das passagens aéreas.

7. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser analisados e aceitos (atestados) pelo gestor do contrato até o 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada de toda a documentação legal, datas nas quais encaminhará o faturamento à Gerência Financeira e Contábil.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente em real, através de Ordem Bancária, da seguinte maneira a prestação de serviço realizado no período de 01 a 15 de cada mês o pagamento será realizado no dia 20 e os serviços realizado no período de 16 a 30 de cada mês serão pagos no dia 05 de cada mês, após cumprimento integral da tramitação indicada no Item anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) Entregue à Contratante a nota fiscal/fatura devidamente preenchida;
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
- c) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

7.4. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal/fatura, pelo gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

7.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

7.6. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.

8.2. No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do maior desconto global proposto.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo para contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando à partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo Gestor do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato compete:

I - INICIALMENTE:

- a) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha-resumo geral de todas as condições contratuais;
- b) Realizar o primeiro contato com a contratada, definindo logísticas ou estratégias de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato;
- c) Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços;
- d) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste contrato até a data contratualmente fixada;
- e) Emitir a Ordem de Serviços autorizando o início da execução dos serviços, observadas as exigências preliminares correlatas.

II - DIARIAMENTE:

- a) Fiscalizar a efetiva execução dos serviços;
- b) Realizar a solicitação de serviços;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços; bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- d) Comunicar à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;
- e) O gestor do contrato deverá encaminhar ao ordenador de despesa proposta de necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para fins de autorização prévia;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- g) Manter a Administração devidamente informado quanto a sua execução.

III - MENSALMENTE:

- a) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados.
- b) Encaminhar a documentação de pagamento à Gerência Financeira, para fins de prosseguimento.

IV - OUTRAS ATIVIDADES EVENTUAIS:

- a) Proceder à documentação probatória de todas as diligências, solicitações, avaliações e atos praticados pela fiscalização, seja nos autos de processo de fiscalização seja no livro de ocorrências;
- b) Realizar reuniões eventuais para fins de avaliações e correções dos serviços;
- c) Impugnar quaisquer metodologias e formas de execução em desacordo com as normas regulamentares e contratuais, fixando prazo para fins da efetiva correção;
- d) Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, informando ao gestor do contrato para fins de providências cabíveis;
- e) Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, procedendo preventiva e, eventualmente, corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse público.

10.3. Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4. O acompanhamento contratual, além das atribuições fixadas no Item 10.2 deste Termo de Referência, será complementado pelas funções inerentes ao gestor de contratos da Instituição, nos termos das normas internas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

a) advertência formal;

b) multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 3% (três por cento) do referido valor ;

c) multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) do referido valor dependendo da gravidade da infração;

d) multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor dependendo da gravidade da infração;

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a contratante;

f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

11.2. As sanções previstas no subitem anterior serão aplicadas a proporção da gravidade da infração, conforme tabela a seguir:

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA	ESPÉCIE DE SANÇÃO		
	ADVERTÊNCIA	MULTA	SUSPENSÃO
Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas no Item 09.02, alíneas “a”, “c”, “d”, “f”, “k”, “p”.	Item 11.1, alínea “a”.	-	-
Segunda ocorrência: transgressão das obrigações insertas no Item 09.02, alíneas “a”, “c”, “d”, “f”, “k”, “p”.	-	Item 11.1, alínea “b”.	-
Infração ao disposto no Item 09.02, alíneas “b”, “l”, “g”.	-	Item 11.1, alínea “b”.	-
Infração ao disposto no Item 09.02, alíneas “e”, “m”, “n”, “o”, “r”, “s”, “t”, “u”.	-	Item 11.1, alínea “c”.	-
Infração ao disposto no Item 09.02, alíneas “h”, “i”, “j”, “q”, “v”, “x”.	-	Item 11.1, alínea “d”.	-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3. Em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato, quando convocada pela Administração, a empresa estará sujeita às sanções previstas no item 11.1, alíneas “d” e “e”;

11.4. A não apresentação de situação regular no ato da assinatura do contrato implicará nas sanções previstas no item 11.1, alíneas “c” e “e”;

11.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 11.2, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1 deste Termo de Referência, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.6. Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no Item 11.1, alíneas “e” e “f”, cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” do mesmo dispositivo.

11.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados nos itens 11.2 a 11.6, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.8. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

11.9. As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá estar cadastrada no Ministério do Turismo, conforme determina o art. 22 da Lei nº11.771, de 17/09/2008, Decreto nº 5.406, de 30/03/2005 e Portaria nº 57 do Ministério do Turismo, de 25/05/2005.

12.2. A verificação quanto à comprovação da exigência acima será realizada por meio de consulta ao Sistema CADASTUR, no site do Ministério do Turismo.

12.3. Caso o acesso ao Sistema esteja indisponível, o pregoeiro solicitará ao licitante o envio do Certificado do Ministério do Turismo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2012
REQUISITANTE: CREA/RN**

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº01/2012 Pregão Presencial, vimos apresentar ao pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Licitação do CREA-RN, nossa Proposta de Desconto para o fornecimento de passagens aéreas, observadas as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1. O percentual de desconto nos bilhetes emitidos por esta Agência é de _____ %
(_____).
2. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.
3. Todos os impostos, taxas e demais encargos encontram-se inclusos no percentual ofertado.

RAZÃO SOCIAL:	Nº DO CNPJ.
ENDEREÇO:	
TELEFONE: FAX: E-MAIL	BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Assinatura do Representante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.4º, INC. VII, da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro(a) do CREA/RN que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº 01/2012 que se realizará no dia 09/12/2012 às 15:00 h.

Na oportunidade declaramos que a empresa. , inscrito no CNPJ nº., com sede à....., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere os poderes para junto ao CREA/RN, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data _____, ____/_____/2012.

(assinatura)
(função)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)

.....(nome da empresa) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Natal,..... dede 2012.

(assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2012.

(NOME E CPF DO DECLARANTE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA – CREA-RN e a**
_____.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular o Engenheiro Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO** – Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, Natal-RN - CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para o CREA-RN**, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Edital e Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital do Pregão n° -----/-----).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial n°- ----- – Processo -----/-----.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2. Em caso de informação divergente entre este contrato e o Termo de referência será considerado as informações contidas no Termo de referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: **3.1.32.10** – Despesas com transportes para conselheiros – **3132.27** – Despesas com seleção treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – **3132.33** – Semana Oficial da Engenharia – **3132.21** – Despesas com transporte de servidores – **3132.31** – Despesas com transporte de colaboradores eventuais.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O desconto fixo oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de _____ % (_____) sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas, inclusive sobre bilhetes com preços promocionais, independente do percurso a ser utilizado (**valor bruto menos as taxas de embarque e adicional tarifário**).
- 5.2. O desconto acima referido será aplicado mesmo que a tarifa da companhia aérea já inclua alguma promoção aplicável ao caso.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 6.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1 O bilhete (passagem aérea) objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede do CREA-RN: Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal-RN, ou, quando se tratar de viagem iminente, na residência do favorecido ou no aeroporto, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Gerência de Gestão, sem nenhum custo adicional.
- 7.2 O bilhete, poderá ainda, ser enviado via e-mail ou outro meio eletrônico de acordo com a conveniência que a situação exigir.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 - CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado conforme estabelecido no item 7. do Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 11 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

11 - CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) nas hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e naquelas previstas no item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA faculta à CONTRATANTE a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, as quais poderão ser impostas à CONTRATADA de forma cumulativa:

- a) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa prevista nesta cláusula, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada Lei ou presentes na legislação pátria.

12 – CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

13- CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor designado para este fim;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto no Termo de Referência;
- b) adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.
- c) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

14 - CLÁUSULA CATORZE – DO GERENCIADOR DO CONTRATO

- 14.1. Caberá a Gerência de Gestão do CREA-RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

15- CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

- 16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, _____ de _____ de 2012.

Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do CREA-RN
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF